

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **ESS Indústria e Comércio.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.179.031/0001-26, com sede à RUA DAS MELISSAS, CEP: 13187-040 neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a)/representante legal, o (a) Sr (a). **SOLANGE MILANEZE COIMBRA MACHADO**, portador do RG n.º 199452271, CPF n.º 125.351.498-42, e do outro lado à entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Marcos Roberto da Silva Araujo**, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Campinas/SP**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de abril de 2024, a empresa aplicará aos salários de todos os empregados (as) representados pelo sindicato ora conveniente de **10% (cinco por cento)**, de reajuste salarial até o limite salarial de **R\$ 15.572,04 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos)**, e acima desse salário um valor fixo de **R\$ 778,60 (setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, que se incorporará aos salários.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o salário normativo já corrigido a partir de 01 de abril de 2024, passando para **R\$ 1.900,00 (mil, novecentos reais)**;

### CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula do reajuste salarial, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01/04/2023 à 31/03/2024, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

#### CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão da Cesta Básica ou Vale Alimentação mensalmente no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados contratados, demissionários ou desligados que trabalharam mais de que 15 dias durante o mês, terão direito ao recebimento da cesta básica de forma integral.

**Parágrafo Segundo:** O benefício não incorporará para fins salariais, previdência social e/ou nenhum outro fim de Direito.

**Parágrafo Terceiro:** A Cesta Básica não está condicionada a assiduidade, ou seja, mesmo que o empregado (a) tenha falta (s) no mês, ele (a) terá direito de receber o valor integral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados (as) admitidos entre 01/04/2023 à 31/03/2024, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com as condições a seguir descritas e observando o teto salarial negociado:

- a) No salário dos empregados (as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados (as) da categoria profissional contratados para as mesmas funções sem paradigma serão aplicados, a partir de 01/09/2023, os percentuais conforme tabelas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	
PERCENTUAL DEVIDO EM 01/04/2024	
MÊS	PERCENTUAL
Abril/2023	5,00%
Maiο/2023	4,58%
Junho/2023	4,17%
Julho/2023	3,75%
Agosto/2023	3,33%
Setembro/2023	2,92%
Outubro/2023	2,50%
Novembro/2023	2,08%
Dezembro/2023	1,67%
Janeiro/2024	1,25%
Fevereiro/2024	0,83%
Março/2024	0,42%

- c) Nos salários dos empregados (as) admitidos em empresas constituídas após data-base serão aplicados os critérios da tabela acima;

*Yare*

## **CLAUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

A empresa pagará a todos seus empregados (as), uma Participação nos Lucros e/ou Resultados no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, com alterações da Lei nº 12.832/2013, o PLR aqui estabelecido não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo Segundo:** Para o pagamento do PLR previsto nesta cláusula será observado:

- a) Para os empregados (as) com contrato vigente em 31/12/2024, será pago na folha de pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no mês de março/2025 e a 2ª parcela no mês de agosto/2025.
- b) Para os empregados (as) afastados ou admitidos durante o período de 01/01/2024 à 31/12/2024, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no referido período, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.
- c) Aos empregados (as) demitidos por justa causa ou que tenham solicitado demissão, não será devido o valor referido. Os empregados (as) demitidos sem justa causa antes da data aprazada para o pagamento, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES**

As partes acordam que as homologações dos trabalhadores serão efetuadas nos Sindicato Profissional, desde que os mesmos tenham a partir de **01 (um) ano** de contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA NEGOCIAL**

A empresa descontará de todos os empregados (as) em folha de pagamento a Contribuição Assistencial/Negocial/Cota mensalmente o percentual de **1% (um por cento)** do salário base mensal, fixada em assembleia extraordinário do Sindicato, para manutenção e custeio das atividades sindicais, com a divisão da vota da seguinte forma: 80% Sindicato, 15% Federação e 5% Confederação.

**Parágrafo Único:** As contribuições são devidas pelos empregados (as) devendo o Sindicato remeter a Empresa a cópia da ata e do edital após a realização da assembleia, para que seja feita a cobrança do desconto em folha de pagamento dos empregados (as), sendo que, o direito de oposição fica garantido na assembleia especifica para fixação da contribuição assistencial/cota negocial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

As partes fixam uma multa de **20% (vinte por cento)** do piso salarial da categoria, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de 2024, as cláusulas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO prevalecem sobre a

*Jose*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

**Parágrafo Primeiro:** Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de CARNES E DERIVADOS 2023/2024, não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 10 de dezembro de 2024.

  
ESS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS  
SOLANGE MILANEZE COIMBRA MACHADO

SIND. TRAB. IND. ALIM. CAMPINAS – SITAC  
Marcos Roberto da Silva Araujo

